DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 15 de Março de 2023 - Edição nº 909

SUMÁRIO

- RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023PE.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - BAHIA - Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro.

Ref.: PREGÃO ELETRONOCO 004/2023PE

A **COOBMA** – **COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA**, constituída no dia 06 de fevereiro de 2007, com sede administrativa na Rua Mota Coelho, nº 47, Centro, Jequié, Bahia, CEP 45.200-080, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o numero 08.659.670/0001-26, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente **EDGAR DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 555.351.785-00, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE JEQUIE COOPTJ, bem como o ato ilegal de desclassificar nossa proposta sem a devida convocação previamente marcada, o que faz com fundamento nos Arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, (aplicado de forma subsidiaria ao processo), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 08 de março de 2023. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação das razões do recurso, conforme previsão contida no art. 4º inciso XVIII, da lei 10.520/2002.

II – *DOS FATOS SUBJACENTES*

A licitação em análise visa à Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar para atender a demandada da secretaria de educação deste município de Manoel Vitorino.

Inicialmente é imperioso salientar que a licitação teve início 03/03/2023, contudo a condução do processo foi um tanto conturbada, inclusive dando a entender que a administração age com parcialidade, posto que ao iniciar os 11 (onze) primeiros lotes e após a disputa dos mesmos a pregoeira decidiu desclassificar algumas empresas nos

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

outros lotes ainda não disputados.

Contudo a desclassificação mencionada se deu após a identificação das empresas que cotaram valor mensal já tendo ciência de quais eram.

Ainda neste sentido por mais que as empresas de fato tenham cotado valores equivocados, a desclassificação prematura e já identificada fere o princípio do sigilo das propostas.

Ainda neste sentido a pregoeira remarcou a sessão para o dia 07/03/2023, conforme mensagens abaixo, entretanto não movimentou o sistema neste dia.

Licitação [nº 986829]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
08/03/2023 às 17:18:10	Informamos que a sessão esta encerrada, retornaremos amanha as 09:00h. Informamos para as empresas que manifestaram recurso que estão intimadas a apresentar suas razões conforme prazo do edital.
08/03/2023 às 12:13:04	Informamos que fizemos alteração dos lotes, seguimos o prazo do edital para manifestação do recurso.
07/03/2023 às 15:09:49	Informamos que a sessão será reaberta dia 07/03/2023 08;00hs
06/03/2023 às 15:44:23	O sistema continua inconsistente para baixa de documentos. Retornaremos amanhã para analise de habilitação
06/03/2023 às 11:36:00	A sessão será suspensa, o sistema esta inconsistente ao tentar baixar os arquivos. Retornaremos as 14:30 para analisarmos a habilitação.
03/03/2023 às 18:17:24	informamos que a sessão será suspensa reabrindo dia 06/03/2023 as 09:00 hs.
03/03/2023 às 12:07:48	A disputa será suspensa para almoço retomando as 13:30hs
03/03/2023 às 12:07:21	Informamos que os valores dos itens serão analisado pelo valor global para 200 dias, conforme modelo de proposta do edital.
24/02/2023 às 15:32:23	às15:32:23 do dia 24/02/2023 as seguintes datas foram alteradas por MANOEL SILVANY BARROS: abertura de propostas (de 27/02/2023-08:45:00 para 03/03/2023-09:00:00); inicio da disputa (de 27/02/2023-09:00:00 para 03/03/2023-09:30:00).

No dia 08/03/2023, a pregoeira sem previa comunicação encaminhou no campo de contraproposta a solicitação de adequação ao valor referencial, dando, contudo, um prazo extremamente mínimo, e em um campo de convocação que apenas quem está previamente informado consegue acompanhar.

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

08/03/2023 08:18:24:183	PREGOEIRO	Valor arrematado acima do estimado. Valor a ser contratado é ate R$ 31.600,00 Favor se manifestar ate 10:00hs do dia 08/03/2023.

Note que no mesmo dia a pregoeira desclassificou nossa proposta e justificou que o valor está acima do referencial:

Fornecedor desclassificado Data/Hora
08/03/2023-12:09:29
Fornecedor
COOBMA COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA
Observação
valor acima do referencial

Após desclassificar nossa proposta foi observado que a pregoeira classificou e habilitou uma cooperativa que não atende aos preceitos legais exigidos para a contratação de serviços terceirizados, além de classificar propostas altas e baixas e desclassificar propostas altas e baixas, colidindo com seu próprio entendimento.

III – *DAS RAZÕES DO RECURSO*

DA DESCLASSIFICAÇÃO NOS LOTES 01;02 e 21;

Inicialmente é notório que o artigo 3º da lei 8.666/93, dispões acerca dos princípios que regem as licitações públicas, e assim disciplina:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade**, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
> ...
> II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

A pregoeira fatalmente se equivocou na data de remarcação do certame, prejudicando o direito desta recorrente de adequar seu valor ao referencial desta prefeitura, assim ao desclassificar as propostas a pregoeira não verificou o equívoco, sendo, contudo, acionada imediatamente, para corrigir o equívoco.

É importante pontuar que o valor referencial só foi anexado ao sistema após disputa

Ora pregoeira a remarcação equivocada, não pode ser considerada mero erro de digitação pois causa serio dano a esta empresa e trata-se de conduta considerada irregular pelos órgãos de controle

O Próprio TCU, já manifestou-se contra esses abusos, vejamos o que diz o Relator Ministro Bruno Dantas do Acórdão 2842/2016 – Plenário – TCU:

> No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, **via sistema (chat), a suspensão temporária** dos trabalhos, **bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento**, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

Assim não resta duvidas que a pregoeira como provado acima marcou a reabertura para o dia 07/03/2023 e apenas convocou a contraproposta no dia 08/03/2023, assim solicitamos revisão do ato permitindo a apresentação de contraproposta.

DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE JEQUIE COOPTJ;

É cediço que recentemente a Administração Pública diante do grande número de fraudes e tendo como objetivo proteger os trabalhadores, elo mais frágil na cadeia, em 5/6/2003, a União firmou Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, no qual restou vedada a contratação de cooperativa para a realização de atividades ligadas às suas atividades-fim ou meio, quando o labor envolvesse subordinação como elemento essencial da terceirização.

Nestes termos resta comprovada a inexistência de qualificação técnica necessária a execução de contratos com órgãos públicos não tendo a cooperativa em questão apresentado qualquer qualificação técnica.

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200- 080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

Ainda neste sentido é imperioso destacar que atuamos legalmente na atividade cooperativista e presando pelos princípios que regem as cooperativas e os serviços prestados, com qualidade e eficiência. Confrontando sempre com as chamadas cooperativas de gaveta. As quais geram grande prejuízo a administração publica quando contratadas sem os devidos cuidados.

Ademais, vedou-se às cooperativas, explicitamente, nas contratações dos seguintes serviços realizadas pela União, e entes da administração em geral.

Além disso, o ministério do trabalho firmou Termo de Conciliação que obrigou os órgãos e entidades da União a estabelecer em seus editais regras claras atinentes às referidas vedações. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

> "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Tais posições relacionam-se fortemente com o rigor da aplicação da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos débitos trabalhistas das empresas que contrata, entendimento veiculado na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na leitura mais recente desse entendimento, a Administração responde pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada em relação aos funcionários vinculados ao respectivo contrato.

Nesse diapasão, segundo orientação da justiça trabalhista, uma vez detectada a fraude na cooperativa e configurado o vínculo empregatício, a Administração Pública passa a responder pelos direitos então sonegados.

Nesse sentido, atualmente e bom base na lei 5.764/71 o STF recentemente decidiu éla constitucionalidade do "o art. 107 da referida lei, que prevê que as cooperativas são obrigadas a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, mediante apresentação dos estatutos sociais, não havendo que se falar em restrição ilegítima à liberdade de exercício da atividade cooperativa e à liberdade econômica".

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

Assim para comprovar a regularidade a cooperativa deve estar devidamente regular junta a Organização das Cooperativas do brasil, bem como possuir os pré-requisitos para a contratação.

Validando a exigência para contratação de cooperativas nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, assim dispostos:

> 10.5. Sendo permitida a participação de cooperativas, o ato convocatório deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):
> a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
> b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
> c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
> d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
> e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
> f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
> g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
> g.1. ata de fundação;
> g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
> g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
> g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
> g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
> g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA - COOBMA
RUA MOTA COELHO, 47 - CENTRO - JEQUIÉ - BAHIA | CEP: 45200-080
CNPJ: 08.659.670/0001-26 | INSC. ESTADUAL: 073.304.664
TELEFONE: 3526-9383 | WWW.COOBMA.COM.BR

Assim não resta duvidas que a pregoeira como provado acima marcou a reabertura para o dia 07/03/2023 e apenas convocou a contraproposta no dia 08/03/2023, assim solicitamos revisão do ato permitindo a apresentação de contraproposta

Resta evidente que a decisão de declarar a COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE JEQUIE COOPTJ vencedora é errônea posto que a mesma não comprova a qualificação necessária, bem como a desclassificação de nossa proposta nos lotes mencionados pois a convocação foi feita para o dia anterior ao da abertura do certame;

IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, delineado os fatos, o direito e os pressupostos de admissibilidade do recurso, requer desta autoridade o julgamento, em respeito à equidade e ao bom senso, tudo como forma de cumprimento dos "princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade" e da "livre concorrência licitatória", por seus justos e próprios fundamentos jurídicos na mais nítida e expressiva aplicação na norma com fins a:

Inabilitar a COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE JEQUIE COOPTJ, em todos os lotes arrematados, ou diligenciar para verificação dos registros junto a OCB, e demais comprovações trazidas pela IN/05.

Reclassificar a proposta desta recorrente nos lotes em que houve a desclassificação indevida.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Jequié, 13 de março de 2023.

COOBMA – Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata
CNPJ Nº: 08.659.670/0001-26
Edgar dos Santos Filho
CPF: 555.351.785-00

Nº de autenticação: 818B0BDE37-E77CE0DA80-28B0640B87-C34BD6019E